

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 744/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO**, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES**, já qualificados, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.706.757-9 e devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 1º de setembro de 2015, no SID 13.643.896-4, com fundamento no art. 87, inc. XVIII da Constituição Estadual, no art. 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 4º, §1º, inc.IV do Decreto nº 6191/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 744/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência, com a readequação do plano de Trabalho no que se refere ao Cronograma de Execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Décima Terceira do Convênio, para **06 de junho de 2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

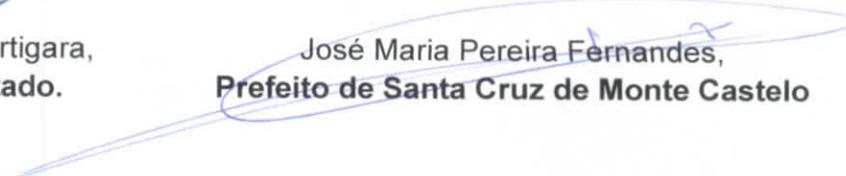
CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 01 de dezembro de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.


José Maria Pereira Fernandes,
Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo